



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 347 de 08 de junho de 2020.

**EDITAIS**

**ERRATA**

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma alteração na data da abertura do certame cabendo as seguintes correções:

**Onde se lê:**

**I – PREÂMBULO**

**1.1-** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO DOMINGOS - CDCSD, com sede em Córrego São Domingos, s/n –Zona Rural – Lajinha - Minas Gerais, Fone: (28) 9 9962-6649 , inscrita no CNPJ sob o n.º 73.616.237/0001-75, através da Presidente do Conselho e conduzido pela Comissão Permanente de Licitação- CPL, portaria nº 001/2020, torna público aos interessados, que estará reunida na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, no **dia 22/06/2020, às 08h00min.** situada à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”– Centro –Lajinha - MG, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e, havendo condições legais, propostas de preços de empresas que pretenderem participar do Processo Licitatório nº 001/2020 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Menor, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

**Leia - se:**

**I – PREÂMBULO**

**1.1-** O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO DOMINGOS - CDCSD, com sede em Córrego São Domingos, s/n –Zona Rural – Lajinha - Minas Gerais, Fone: (28) 9 9962-6649 , inscrita no CNPJ sob o n.º 73.616.237/0001-75, através da Presidente do Conselho e conduzido pela Comissão Permanente de Licitação- CPL, portaria nº 001/2020, torna público aos interessados, que estará reunida na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, no **dia 23/06/2020, às 08h00min.** situada à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”– Centro –Lajinha - MG, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e, havendo condições legais, propostas de preços de empresas que pretenderem participar do Processo Licitatório nº 001/2020 na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Menor, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Ficam mantidos os demais termos. Esta ERRATA integra o respectivo Processo licitatório, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Mural da Prefeitura, site, diário oficial do Município e no minas gerais. Integramos ainda que esta

Alteração não traz prejuízo ao prosseguimento do processo, Lajinha - MG, 08 de junho 2020 - CPL.

**DECRETOS**

**DECRETO DE Nº 23/2020**

*“Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Lajinha, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus (COVID-19)** responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo **Coronavírus (COVID-19)** como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da **Doença pelo Coronavírus (COVID-19) 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – **Coronavírus (COVID-19)** e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 347 de 08 de junho de 2020.

=====  
**CONSIDERANDO** os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que as ações de combate ao *Coronavírus (COVID-19)* são inerentes ao poder de polícia da Administração Pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada, o Município instalará Barreiras Sanitárias em todas as entradas da cidade.

§ 1º Fica autorizada a autoridade de Vigilância Sanitária e auxiliares a solicitar os dados de identificação (nome completo, endereço, CPF e RG) de todos os indivíduos não residentes que desejarem ingressar no Município.

§ 2º Fica impedido o ingresso no Município de indivíduos com quadro de febre ou outros sintomas característicos do *Coronavírus (COVID-19)*, devendo os mesmos serem orientados a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§ 3º Fica autorizada a autoridade de Vigilância Sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de outros Municípios em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo *Coronavírus (COVID-19)* comunitário.

Art. 2º. Os casos omissos serão analisados pelas autoridades competentes, que estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento à ordem da saúde pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 29 de maio de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

## **DECRETO DE Nº 24/2020**

*Dispõe sobre medidas de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em complemento ao Decreto nº 21/2020, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da*

*pandemia da Covid-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a evolução do quadro da doença no Município de Lajinha, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos Decretos Municipais nº 06, de 17 de março de 2020, nº 08, de 20 de março de 2020, nº09, de 23 de março de 2020, nº10, de 23 de março de 2020, nº11, de 27 de março de 2020, nº 12, de 30 de março de 2020, nº 13, de 6 de abril de 2020 e nº 14, de 13 de abril de 2020, nº 16, de 17 de abril de 2020, nº20, de 27 de abril de 2020, nº21, de maio de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão encerrar suas atividades até às 22h.

**Parágrafo único.** Fica vedada a comercialização na porta do estabelecimento após o horário mencionado no *caput*, ainda que com portas fechadas, facultado apenas os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), entregues direto na residência do freguês.

**Art. 2º.** O funcionamento das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres, está condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

**I** - Devem ser adotadas medidas para restringir a quantidade de clientes no estabelecimento, principalmente nas áreas internas, assegurando-se o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas e a utilização de, no máximo, um terço da capacidade de atendimento;

**II** - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

**III** - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega;

**IV** - Realizar o afastamento dos funcionários com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os que apresentarem quaisquer sintomas de gripe;

**V** - Fornecimento de álcool gel e sabonete em barra ou líquido para a utilização dos consumidores/usuários e funcionários do estabelecimento.

**Art. 3º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 347 de 08 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da Polícia Militar.

**§1º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a aplicar multa no valor **de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por ato descumprido e a suspensão do alvará de funcionamento e alvará sanitário.

**§2º.** Em caso de reincidência ao descumprimento das disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo da atividade e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Os representantes dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas impostas nos Decretos que apenas normatizam as determinações emanadas pela Administração Estadual e Federal, poderão ser sujeitos às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, se o fato constituir crime mais grave.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão sanados através de expediente oficial publicado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do vírus COVID-19.

**Art. 6º.** Na hipótese de alteração dos patamares da epidemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 7º.** O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser revogado diante da necessidade da Administração Pública.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 08 de junho de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito de Lajinha/MG